

Associação dos Amigos de Cascalho Rico AMICAR

Fundada em 11 de dezembro de 1987

Estatuto Social Consolidado

Capítulo I - Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CASCALHO RICO - AMICAR, fundada em 11 de dezembro de 1987, como **Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico - AMMCR**, doravante denominado neste Estatuto Social como **AMICAR**, é entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e a legislação vigente, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede no município de Cascalho Rico, no estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - Da Sede e Foro

Art. 2º - A AMICAR terá sua sede no município de Cascalho Rico no estado de Minas Gerais, na Rua Estrela do Sul, 88, Centro, no município de Cascalho Rico, no estado de Minas Gerais, CEP 38460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.222.483/0001-01, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - Fica eleito o foro do município de Estrela do Sul, no estado de Minas Gerais, como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 4º - A AMICAR tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida das pessoas, o desenvolvimento de ações, projetos e programas de educação, de saúde, da agricultura, da pecuária, do meio ambiente, de economia, de desenvolvimento sustentável, de cultura, de esporte, de lazer de entretenimento, do turismo e de meios de comunicação.



A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'PMA'.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a **AMICAR** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promover o desenvolvimento social por intermédio do atendimento a todos os públicos interessados, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e todos os grupos marginalizados e vulneráveis da sociedade, com ações de desenvolvimento econômico-social e combate ao preconceito, à desigualdade e à pobreza;
- II - promover ações de apoio à educação básica, inclusive com atividade de acompanhamento pedagógico, e à educação profissional, com a inserção de aprendizes no mercado de trabalho e oferta de programas de estágios;
- III - promover programas de saúde, com prioridade em ações de prevenção e inibição do consumo de drogas;
- IV - estudar e buscar soluções para as questões relativas ao desenvolvimento e à sustentabilidade das atividades rurais;
- V - fomentar as iniciativas de associativismo, visando o fortalecimento dos produtores rurais do Município de Cascalho Rico, defender seus direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental do setor agropecuário;
- VI - desenvolver programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- VII - promover os direitos das pessoas com deficiência, os direitos da mulher, os direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e combater todos os tipos de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
- IX - promover o voluntariado visando o desenvolvimento de uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e regionais para o apoio aos projetos e programas;
- X - promover ações e programas de cultura, de esporte, do lazer, do entretenimento, e do turismo;
- XI - incentivar à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação com foco em soluções alternativas e sustentáveis, bem como à difusão de informações e conhecimentos técnico-científico;
- XII - incentivar, promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados em atividades de interesse da Comunidade de Cascalho Rico;



XIII - divulgar ações, programas e projetos de interesses comunitários por intermédio dos meios de comunicações próprios ou parceiros;

XIV - promover a articulação e o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades públicas, agentes da sociedade civil e setor privado, bem como com instituições nacionais e estrangeiras, visando ao intercâmbio e à cooperação nas esferas cultural, econômica, social e outras correlatas;

XV - executar serviços de radiodifusão comunitária.

§ 1º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

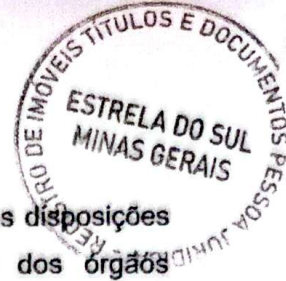
§ 2º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 6º - A AMICAR executará os objetivos mencionados no artigo anterior por meio da realização direta de projetos, programas e planos de ação correlatos. Isso poderá ocorrer por meio da cessão de recursos humanos, da doação de recursos físicos e financeiros ou, ainda, pela oferta de serviços de apoio intermediário a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Art. 7º - A AMICAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito, notadamente os relacionados a raça, gênero, cor, religião, e manterá total isenção em relação a questões político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - Dos Associados

Art. 8º - O quadro associativo da AMICAR será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos por deliberação em Assembleia Geral, conforme os requisitos estabelecidos neste Estatuto, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.



Art. 9º - Os associados da **AMICAR** obrigam-se a cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais deliberações dos órgãos competentes da Associação. Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) **associados fundadores**: aqueles que participaram da Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico - AAMCR e permaneceram até Assembleia Geral de 2 de junho de 2025;
- b) **associados efetivos**: os que, por indicação de um associado fundador ou efetivo, tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral;
- c) **associados colaboradores**: pessoas físicas/jurídicas, que identificando-se com os objetivos da **AMICAR**, formalizarem sua solicitação de ingresso e tiverem sua admissão aprovada em Assembleia Geral e, após a aprovação, efetuarem regularmente o pagamento das contribuições pecuniárias estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **AMICAR**;
- V - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

- I - observar e cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **AMICAR**;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - colaborar ativamente para o desenvolvimento e o prestígio da **AMICAR**, preservando seu bom nome e integridade, inclusive difundindo seus objetivos e ações.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em nome da **AMICAR**, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 13 - A qualidade de associado perde-se:

- a) por falecimento ou interdição judicial do associado;
- b) por desligamento voluntário, mediante requerimento escrito protocolado junto à Diretoria Executiva;
- c) por exclusão compulsória, deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nas seguintes situações:
 - I - por grave violação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos órgãos da **AMICAR**;
 - II - por conduta que comprometa a imagem, a reputação ou os objetivos da **AMICAR**;
 - III - por inadimplência das contribuições associativas, após notificação e prazo para regularização, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 14 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I - a prática de atos lesivos aos interesses e fins da **AMICAR** ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II - a violação do estatuto e regulamentos da **AMICAR** e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III - o não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva.

§ 2º - Da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação oficial da decisão ao associado.

Art. 15 - O associado será previamente notificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a sua exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar defesa escrita e/ou oral.

Art. 16 - Deliberada a exclusão de associado, nos termos previstos no art. 14, a readmissão somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17 - Qualquer associado poderá desligar-se voluntariamente da **AMICAR**, mediante requerimento escrito junto à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - Da Administração e Organização

Art. 18 - São órgãos da Administração Geral da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, após o Estatuto Social Consolidado será de 2 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 19 - A **AMICAR** não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Fica vedada a distribuição entre os associados, diretores, conselheiros, colaboradores, voluntários, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 20 - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da **AMICAR** serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **AMICAR**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - suprir as vacâncias nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;





- II - admitir e excluir associados;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- V - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- VI - criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder à Diretoria Executiva da **AMICAR**;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VIII - decidir sobre a extinção da **AMICAR** nos termos do artigo 42, deste Estatuto.

Parágrafo único - A destituição dos administradores dependerá de aprovação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria dos presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no mês de novembro para:

- I - aprovar o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo, submetidos pela Diretoria Executiva;
- II - bianualmente, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cuja a posse se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Assembleia Geral reunir-se-á, ainda, ordinariamente, no mês de março para:

- I - apreciar e aprovar relatório da gestão do ano anterior, submetido pela Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar o Balanço anual, as contas e demais relatórios financeiros do exercício anterior, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, por iniciativa:

- I - da Diretoria Executiva;
- II - do Conselho Fiscal;
- III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - do Diretor Executivo.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, comunicado público, edital fixado na sede ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os associados,



com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com o "quórum" de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação com metade mais um dos associados, em terceira convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.

§ 1º - O intervalo mínimo entre as convocações para as Assembleias Gerais será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da **AMICAR**, a partir da aprovação do Estatuto Social Consolidado serão feitas por sistema de folhas soltas, por intermédio de editoração eletrônica em computador e, posteriormente, encadernadas em Livros e assinaladas, com a rubrica do (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças, conforme o período de gestão e registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas da Comarca de Estrela do Sul, no município de Estrela do Sul, no estado de Minas Gerais.

Art. 26 - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **AMICAR**, cabendo-lhe o planejamento executivo, sendo composta por 3 (três) membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças e
- c) Vice-Diretor (a) Assuntos Comunitários e Relações Institucionais.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, no mesmo cargo.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da **AMICAR**;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da **AMICAR**;

VI - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis; criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;

VII - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento; instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da **AMICAR**.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Diretor Executivo ou por maioria de seus componentes.

Art. 30 - Compete ao (a) Diretor (a) Executivo (a):

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da **AMICAR**;
- VI - assinar os documentos e atas a serem registradas em Cartório.

Parágrafo único - Não obstante o disposto no inciso IV, o (a) Diretor (a) Executivo (a) não poderá presidir a Assembleia Geral nas seguintes hipóteses:

- I - quando a pauta da reunião envolver a análise ou deliberação sobre atos de sua responsabilidade pessoal ou da Diretoria Executiva como um todo;
- II - durante o processo eleitoral em que o Diretor Executivo seja candidato à recondução ao seu cargo ou à eleição para qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças:

- I - assistir o (a) Diretor (a) Executivo (a) nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, colaborando no desempenho das suas atribuições;
- II - responder pelas diretrizes das atividades contábeis, financeiras e patrimoniais da **AMICAR**;
- III - acompanhar a elaboração da prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pela **AMICAR**;
- IV - supervisionar a elaboração do balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VI - acompanhar procedimentos de controle dos processos administrativos, os arquivos, inclusive responsabilizando-se pelo zelo de toda documentação da **AMICAR**;
- VII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- VIII - ordenar despesas, nos limites de sua competência;
- IX - acompanhar o controle do fluxo de caixa, por intermédio dos relatórios diários de caixa e de bancos;
- X - acompanhar o recebimento dos bens permanentes e supervisionar o cadastramento, por intermédio de placas de identificação de patrimônio;
- XI estabelecer os procedimentos de controle do inventário patrimonial, devendo na Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas de cada ano, apresentar relatório à dos bens adquiridos.

§ 1º - Compete ao (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos legais.

§ 2º - Não obstante o disposto no inciso I, o (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças não poderá secretariar a Assembleia Geral nas seguintes hipóteses:

- I - quando a pauta da reunião envolver a análise ou deliberação sobre atos de sua responsabilidade pessoal ou da Diretoria Executiva como um todo;
- II - durante o processo eleitoral em que o (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças seja candidato à recondução ao seu cargo ou à eleição para qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao (a) Vice-Diretor (a) Assuntos Comunitários e Relações Institucionais:



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "C. M. A.", enclosed within a circular outline.

- I - coordenar a elaboração dos Relatórios não contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como acompanhar todas as atividades relativas da **AMICAR**;
- II - supervisionar as atividades dos projetos, convênios, contratos e congêneres;
- III - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da **AMICAR**;
- IV - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva, pertinentes a sua esfera de atuação;
- V - coordenar o relacionamento com os Poderes: Executivo e Judiciário das esferas: Municipal, Estadual e Federal;
- VI - articular estratégias e ações para o estreitamento de relações com os Poderes: Executivo e Judiciário das esferas: Municipal, Estadual e Federal;
- VII - manter relações com entidades governamentais e organizações da sociedade civil - OSC, visando a integração regional e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **AMICAR**, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômica e financeira, sendo composto de 6 (seis) associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, tendo mandado coincidente com da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- II - requisitar ao (a) Vice-Diretor (a) de Administração e Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMICAR**;
- III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - requerer a convocação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada exercício fiscal, previamente à realização da Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio

Art. 35 - O patrimônio da **AMICAR** será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela **AMICAR**;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V - recursos provenientes de assinatura de convênios e contratos;
- VI - outras fontes patrimoniais.

Art. 36 - Todo o patrimônio e receitas da **AMICAR** deverão ser investidos nos objetivos sociais da Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 37 - A **AMICAR** adotará práticas de gestão administrativa que assegurem a probidade, a transparência e a vedação à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus dirigentes, conselheiros, associados, empregados, ou por seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, bem como por pessoas jurídicas das quais quaisquer dos mencionados sejam controladores ou administradores.

Art. 38 - O exercício da **AMICAR** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - As demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária para análise, discussão e aprovação, no prazo fixado neste Estatuto.

CAPÍTULO X - Da Prestação De Contas



A handwritten signature in blue ink, enclosed within a hand-drawn oval shape.

Art. 40 - A prestação de contas da **AMICAR** observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO XI Da Qualificação da AMICAR - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 41 - A **AMICAR** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 22, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra instituição legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenha objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo único - Na hipótese de a **AMICAR** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 43 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.



Art. 44 - É vedada a **AMICAR**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais

Art. 45 - A extinção da **AMICAR** só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 46 - A Assembleia Geral de aprovação do presente Estatuto designará comissão para elaborar o Regimento Interno, que terá no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o documento a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento elaborado pela comissão designada na forma do *caput*, com o objetivo de submetê-lo à aprovação da Assembleia.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de seus membros e, quando necessário referendados pela Assembleia Geral.

Cascalho Rico, Minas Gerais, 2 de junho de 2025.


Gilson Santos de Araújo
Diretor Executivo


Geraldo Caetano da Cunha
Advogado - OAB-MG nº 69.374





Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

(X) Registro

() Averbção

REGISTRADO/AVERBADO sob o n.º 443

às fls. 346 do livro A-4

Estrela do Sul, 29 de agosto de 2025

Dayane C. V. Gigante

Oficiala

Adrieli K. S. Coelho

Escrevente Autorizada

Adrieli K. S. Coelho
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis - Títulos e Pessoas Jurídicas da Estrela do Sul - MG

SELO DE CONSULTA IRA42253
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0811890078721011

Quantidade de atos praticados: 17 Atos: 6412-1,
6601-9, 6701-7, 8101-8, 8101-8, 8101-8, 8101-8, 8101-
8, 8101-8, 8101-8, 8101-8, 8101-8, 8101-8, 8101-8,
8101-8, 8101-8, 8101-8

Ato(s) praticado(s) por: Adrieli Katiane da Silva
Coelho - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 374,33 - TFCJ R\$ 115,80 RECOMPE 26,16
Valor final: R\$ 497,69 - ISS R\$ 7,56

Consulte a validade deste selo no site: portal.tjmg.jus.br

